



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 1/2026

Processo nº 52710.023326/2026-40

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS – ACNUR E A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Este Memorando de Entendimento (“MdE”) é firmado entre o **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**, doravante denominado ACNUR, órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas, com sede à Rua de Montbrillant 94, 1201, Genebra, Suíça e representação no Brasil na SCN Quadro 05, Edifício Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 318, Brasília, Distrito Federal – Brasil, CEP: 70715-000, inscrito no CNPJ/MF nº 07.100.754/0001- 62, neste ato representado pelo **Sr. Davide Angelo Torzilli**, representante do ACNUR no Brasil, nacional da Itália, Registro diplomático FI43.189-8 e a **Superintendência da Zona Franca de Manaus**, doravante denominada Suframa, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001-43, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito Industrial, Manaus/Amazonas, CEP: 69075-830, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. Leopoldo Augusto Melo Montenegro Junior**, nomeado pela Portaria nº 224 da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2026, Matrícula Siape 2198621. ACNUR e Suframa são doravante denominados conjuntamente como “**Partes**”.

Considerando que:

- a) O **ACNUR** é um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio de sua resolução 319 (IV) de 3 de dezembro de 1949, e é responsável por fornecer proteção internacional a pessoas refugiadas e, juntamente com os governos nacionais, buscar soluções duradouras para seus problemas, conforme refletido no Estatuto do ACNUR, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 428 (V) de 14 de dezembro de 1950, bem como em resoluções posteriores da Assembleia Geral das Nações Unidas, e do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas;
- b) O **ACNUR** é parte integrante das Nações Unidas cujo status, privilégios e imunidades são regidos pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946;
- c) O **ACNUR** trabalha para assegurar que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de buscar e receber asilo em outro país e, caso deseje, regressar ao seu país de origem de forma segura;
- d) O Brasil é um Estado Parte da Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967 e, por meio da Lei 9.474/1997, assume a obrigação de assegurar o pleno gozo dos direitos de pessoas refugiadas e solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado;

e) O Decreto nº 11.089, de 29 de novembro de 2023, promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o **ACNUR** para o estabelecimento e o funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, firmado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

f) A **Suframa** é uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que administra a Zona Franca de Manaus, doravante denominada ZFM, com a responsabilidade de construir um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais e assegure viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais.

g) A jurisdição da **Suframa** compreende a Amazônia Ocidental, abarcando os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e as cidades de Macapá e de Santana no estado do Amapá, região que, devido à sua localização geográfica estratégica e contexto socioeconômico, historicamente recebe pessoas deslocadas a força, refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional.

h) Os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Comitê Estratégico de Governança da **Suframa**, em harmonia com sua missão institucional, incluem estimular a transformação da região em relevante polo de economia verde e digital, melhorar o ambiente de negócios e propagar os efeitos positivos do modelo do desenvolvimento para sua área de atuação.

i) A Portaria nº 1.860, de 21 de março de 2025, da **Suframa**, que instituiu a Iniciativa ZFM+ESG que incentiva o setor produtivo da Zona Franca a adotar ações Sociais, Ambientais e de Governança Corporativa - práticas reconhecidas como ESG, em particular as que promovem o respeito aos Direitos Humanos e a diversidade e a inclusão por meio da criação de programas de igualdade de oportunidades e de combate à discriminação no ambiente de trabalho.

j) O artigo 13º do Decreto 12.657/2026, que aprovou a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida e que reconhece a população migrante, refugiada e apátrida como propulsora do desenvolvimento econômico e social do País e compete a órgãos e entidades da administração federal indireta, sempre que cabível, adotar providências para incluir essas populações em seus programas e ações para, dentre outros objetivos, fortalecer a integração local e a inclusão social e promover o trabalho decente e a inclusão produtiva para essas populações, assegurando igualdade de tratamento e de oportunidades;

k) Considerando a importância da cooperação entre os setores público e produtivo e organismos internacionais para fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região amazônica e promover iniciativas que visam à integração socioeconômica e a promoção do trabalho decente para pessoas deslocadas à força, refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional;

l) Afirmado o interesse mútuo de colaborar em iniciativas que contribuam ao fomento e fortalecimento de práticas para a inclusão socioeconômica de pessoas deslocadas à força, refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional e para o desenvolvimento socioeconômico da região amazônica.

AGORA, PORTANTO, as **Partes** concordam em cooperar da seguinte forma:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Memorando de Entendimento busca **envidar os esforços necessários para** fortalecer iniciativas que promovam a integração socioeconômica de pessoas deslocadas à força, refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional na área de atuação da Suframa, mediante ações colaborativas entre o ACNUR e a Suframa que promovam o desenvolvimento regional sustentável

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste **MdE**, constituem contribuições das **Partes**, na medida de suas possibilidades:

- a) Incentivar parcerias estratégicas com empresas incentivadas da ZFM, com foco no desenvolvimento regional sustentável, na responsabilidade social corporativa e na implementação de projetos voltados à promoção e garantia de pessoas deslocadas a força, refugiadas e outras em necessidade de proteção na área de atuação da Suframa;
- b) Estimular o intercâmbio de informações, dados, diagnósticos e estudos técnicos sobre a situação socioeconômica de pessoas deslocadas a força, refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional na área de abrangência da Suframa, com vistas a subsidiar políticas públicas e ações empresariais baseadas em evidências, observada a cláusula sexta, sobre intercâmbio de informações e documentos;
- c) Fomentar ações e iniciativas relacionadas à promoção dos direitos de pessoas deslocadas a força, refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional no escopo das iniciativas voltadas a ESG na área de atuação da Suframa, contribuindo para que as práticas de governança ambiental, social e corporativa adotadas pelas empresas considerem o impacto sobre esse público prioritário;

2.2. **Subcláusula única.** As **Partes** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ACNUR**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o ACNUR envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Prestar apoio técnico à SUFRAMA na formulação de programas e iniciativas voltadas à integração socioeconômica e à inclusão produtiva de pessoas deslocadas a força, refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional e fortalecer a visibilidade e a adesão das iniciativas voltadas a ESG na área de atuação da Suframa;
- b) Promover e manter a articulação com os setores público e privado, sociedade civil e organismos internacionais para ampliar as oportunidades de trabalho decente, em caráter de igualdade, para essas populações;
- c) Apoiar e fomentar programas de capacitação profissional, técnica, vocacional e de idiomas para pessoas deslocadas à força, refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional, com vistas a contribuir com o desenvolvimento de talentos e o desenvolvimento socioeconômico regional;

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUFRAMA**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Suframa envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Acompanhar e monitorar a implementação das ações e atividades desenvolvidas no âmbito deste MdE, bem como os avanços obtidos, garantindo a coerência com os objetivos pactuados entre as **Partes**;
- b) Incentivar, no âmbito das iniciativas voltadas a ESG na área de atuação da Suframa, ações e iniciativas relacionadas à promoção dos direitos de pessoas deslocadas a força, refugiadas e outras em necessidade de proteção, contribuindo para a consolidação de práticas empresariais socialmente responsáveis na ZFM;
- c) Estimular a participação do setor produtivo em iniciativas voltadas à promoção dos direitos de pessoas deslocadas a força, refugiadas e outras em necessidade de proteção; e
- d) Dar visibilidade às ações desenvolvidas em parceria com o ACNUR, promovendo e fortalecendo políticas públicas, metodologias e práticas voltadas à redução das desigualdades sociais e territoriais na área de atuação da Suframa.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO MDE**

5.1. As **Partes** poderão negociar de boa-fé os termos de qualquer acordo subsequente que possa ser necessário para implementar as atividades previstas nas atribuições comuns e de cada Partícipe. Esse(s)

acordo(s) especificará(ão) as funções e responsabilidades de cada Parte, os custos ou despesas relacionadas às atividades, e como eles serão arcados pelas **Partes**. Esse(s) acordo(s) incorporará(ão) por referência os termos deste MdE.

5.2. A s **Partes** concordam em designar, cada uma, um ponto focal responsável pelo monitoramento e gerenciamento de longo prazo desta parceria. As **Partes** também podem decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis pelo monitoramento do desenvolvimento e da execução das atividades.

5.3. **Subcláusula primeira.** As **Partes** envidarão o máximo esforço para realizar as atividades necessárias para o desenvolvimento das áreas de cooperação previstas no presente instrumento, conforme disponibilidade de pessoal e recursos financeiros, e sujeito ao cumprimento das normas aplicáveis a cada uma das **Partes**.

5.4. **Subcláusula segunda.** Sem prejuízo de suas respectivas competências e mandato, as **Partes** se comprometem a buscar a máxima coordenação e cooperação nos assuntos de interesse comum, bem como a considerar favoravelmente as solicitações de cooperação da outra Parte.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

6.1. As **Partes** concordam em trocar informações e documentos relevantes conforme necessário para a implementação deste MdE, sujeito a restrições e acordos que possam ser exigidos por qualquer uma das **Partes** para proteger a natureza confidencial de determinadas informações e documentos.

6.2. **Subcláusula primeira.** Os dados pessoais que a Suframa venha a tornar acessível, disponibilizar ou transferir por força de execução deste MdE observará os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Os dados pessoais a que o ACNUR possa ter acesso em decorrência deste MdE serão tratados com a finalidade de contribuir com a sua execução, observando o cumprimento de todos os princípios de proteção de dados aplicáveis caso processem dados pessoais no contexto deste Memorando.

6.3. **Subcláusula segunda.** As **Partes** se comprometem a manter a confidencialidade dos documentos, informações e outros dados recebidos e/ou fornecidos pela outra Parte com relação a este memorando, e a usar tais informações única e exclusivamente para o propósito ou propósito para o qual foram fornecidas a elas.

6.4. **Subcláusula terceira.** Nenhuma informação confidencial poderá ser divulgada a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte que forneceu a informação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as **Partes** para a execução do presente MdE. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das **Partes**.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente MdE serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às **Partes** quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.4. **Subcláusula terceira.** Salvo acordo expresse em contrário entre as **Partes**, cada Parte financiará seus próprios custos incorridos na implementação do presente Acordo;

## 8. CLÁUSULA OITVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das **Partes**, em decorrência das atividades inerentes ao presente MdE, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra Parte.

8.2. **Subcláusula primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8.3. **Subcláusula segunda.** Cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus

funcionários e agentes.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Este MdE entrará em vigor após a assinatura das **Partes** e permanecerá em vigor por um período de 2 (dois) anos, a menos que seja rescindido antecipadamente por qualquer uma das **Partes**, de acordo com o parágrafo abaixo. As **Partes** podem concordar em prorrogar este MdE por períodos subsequentes de 2 (dois) anos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente MdE poderá ser alterado, no todo ou em parte, por acordo mútuo entre as **Partes**, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. Qualquer acordo subsequente celebrado em conformidade com este MdE também poderá ser rescindido de acordo com a cláusula de rescisão contida em tais acordos. Nesse caso, as **Partes** tomarão as medidas necessárias para garantir que as atividades previstas neste e/ou em qualquer acordo subsequente sejam concluídas de forma diligente e ordenada.

10.3. Este MdE e qualquer acordo subsequente firmado nos termos deste MdE constituem o entendimento integral entre as **Partes** com relação ao objeto pactuado e substituem qualquer comunicação oral ou escrita anterior sobre o assunto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente MdE será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que as **Partes** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por comunicação de qualquer uma das **Partes**, a seu exclusivo critério, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, ocasião em que deverá se esforçar para fornecer um aviso prévio de três meses por escrito à outra parte; ou
- c) Por consenso das **Partes** antes do advento do termo final de vigência do MdE, devendo ser devidamente formalizado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A SUFRAMA deverá publicar o MdE em sua página do sítio eletrônico oficial na internet ou na forma de estrato no Diário Oficial da União.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. As **Partes** poderão reconhecer e divulgar ao público este **MdE** e informações a ele relativas, de acordo com as políticas atuais de cada **Parte**, observando que nenhuma das **Partes** poderá usar a nome, emblema ou logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização prévia e expressa a cada utilização.

13.2. **Subcláusula primeira.** Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema do ACNUR, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que o ACNUR avalize os serviços da Suframa, e vice-versa.

13.3. **Subcláusula segunda.** Qualquer publicidade realizada pela Suframa decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste **MdE** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal do Brasil.

13.4. **Subcláusula terceira.** Em eventos públicos, conferências de mídia ou reuniões de qualquer tipo, os representantes de cada **Parte** poderão falar sobre a parceria relacionada a este **MdE**, mas estritamente em seu próprio nome.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CAOS OMISSOS

14.1. As **Partes** envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente deste **MdE**, sua interpretação ou sobre a aplicação das

disposições nele contidas, seja por negociação ou por outro meio extrajudicial, incluindo arbitragem, conforme acordado pelas **Partes**.

14.2. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste **MdE** não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra disposição do **MdE**.

14.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as **Partes**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS AVISOS E ENDEREÇOS

15.1. Qualquer notificação a ser feita nos termos deste MdE deverá ser por escrito e será considerada como tendo sido feita quando for entregue à parte e aos endereços, físico e eletrônico, especificados abaixo:

Para o **ACNUR**: Davide Torzilli – Representante do ACNUR no Brasil

SCN Quadro 05, Edifício Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 318, Brasília, Distrito Federal – Brasil, CEP: 70715-000, brabr@unhcr.org.

Para a **Suframa**: Leopoldo Augusto Melo Montenegro Junior - Superintendente

Avenida Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito Industrial, Manaus/Amazonas, CEP: 69075- 830, gabin@suframa.gov.br.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

16.1. Nada neste Memorando ou relacionado a ele deverá ser interpretado como constituindo uma renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer privilégios e imunidades das Nações Unidas ou do ACNUR (como um órgão subsidiário das Nações Unidas).

16.2. Para as questões não previstas no presente Memorando, serão aplicadas as disposições do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o estabelecimento e o funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COOPERAÇÃO (“CONDIÇÕES GERAIS”)

17.1. Este **MdE** estabelece os termos e condições da cooperação entre as **Partes**, o qual, em sua versão escrita e assinada em português, foi lido e achado conforme, assinam em 2 (duas) vias de igual teor por meio de seus representantes devidamente autorizados, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, Amazonas, Brasil, 15 de abril de 2026

\_\_\_\_\_  
DAVIDE TORZILLI

Representante do ACNUR no Brasil

\_\_\_\_\_  
LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JUNIOR

Superintendente da Suframa



Documento assinado eletronicamente por **Davide Angelo Torzilli**, **Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior**, **Superintendente**, em 25/06/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2559259** e o código CRC **108F1D95**.

---

---

Referência: Processo nº 52710.023326/2026-40

SEI nº 2559259